



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, vem abrir o presente processo administrativo para RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE 25,00 KM DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHO: ESTRADADE BARREIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA..

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

#### I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

*Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda a mudança de gestão e a constatação de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento de serviços essenciais, considerando a intrafegabilidade nas estradas e vicinais colocando em risco a vida dos transeuntes, a Administração Municipal entendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei supracitada. Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2017 DE 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações vigentes.*

  
Claudia Maria Assis Alves  
Comissão de Licitação  
Port. GAB/PMI N. 0019/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ITAITUBA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE 25,00 KM DE ESTRADAS VICINAIS, TRECHO: ESTRADA DE BARREIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, solicitada é imprescindível para atender e suprir as necessidades das atividades cotidianas e rotineiras dos moradores, transeuntes e “ribeirinhos” que dependem da estrada de Barreiras para a acessibilidade entre as comunidade em que vivem e mesmo concluir a viagem até os municípios de suas extremidades como os municípios de Itaituba e Aveiro. A recuperação da estrada de Barreiras se faz necessária, uma vez que, a mesma dá acesso a várias comunidades como Ipaupixuna, Nova Vida, Pedra Branca, Sem-terra, Bagaço Grosso entre outras, se fazendo de suma importância e urgência para o andamento dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ora, a recuperação emergencial da Estrada de Barreiras, se dá por conta da intrafegabilidade da estrada devido as más condições em que se encontra influenciada também pelas situações climáticas do nosso município, ora chuvas passageiras, ora temporais incessantes de dois a três dias causando crateras, desmoronamentos causando enormes prejuízos aos moradores das comunidades, onde a maioria depende da agricultura familiar e o transporte dos produtos para a comercialização nos municípios próximos. O transporte de pacientes, alunos, professores de uma comunidade para a outra é colocado em risco constante devido às más condições onde se encontra a estrada em questão, segundo o Laudo Técnico emitido pela engenheira responsável pela vistoria, tornando a necessidade de se contratar imediatamente.

Ainda assim entendo que tal serviço de terraplanagem e recuperação da estrada de Barreiras é extremamente necessário para manter as comunidades interligadas e sem risco de morte, caso ocorra mais desmoronamentos. A Administração pensando em resolver imediatamente o problema optou por contratar empresa responsável pelos tais serviços através da contratação direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A tabela de preço para execução do serviço de terraplanagem se baseia na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) regulamentado

*Claudia Marika Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Pórt. Geral PMI N. 0018/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



pelo Decreto nº 9.983/2013, encontrada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), ref. 12/2016. A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: Monteiro & Araújo Ltda. Inscrita no CNPJ Nº 07.528.534/0001-34, no valor de R\$ 255.603,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Três Reais), Heinz Neri Muller-Me. Inscrita no CNPJ Nº 21.972.978/0001-95 no valor de R\$ 257.131,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Um Reais) e CM & EF Comércio e Serviços Ltda-ME, Inscrita no CNPJ Nº 09.319.572/02, no valor de R\$ 258.230,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos ), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica conforme tabela SIAP, localizada nas fls. 03.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO & ARAÚJO LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 07.528.534/0001-34, no valor de R\$ 255.603,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Três Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 03 de março de 2017

  
CLAUDIA MARÍLIA ASSIS ALVES  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Claudia Marília Assis Alves**  
Comissão de Licitação  
Presidente  
Port. GAB/PMI N. 0018/2017